



26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Subsecretaria de Administração
Departamento de Administração e Finanças
Divisão de Gestão de Pessoas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROA 24/1300-0003087-1



Porto Alegre/RS
2024



13/08/2024 10:32:36

SPGG/DIPES/DEADM/364652102

PARA ANEXAR DOCUMENTOS COM ASSIN... 7



13/01/2026 09:01:21

SPGG/DIPES/DEADM/3495965

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

63



26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Sumário

INFORMAÇÕES INICIAIS	3
1. Descrição da Necessidade.....	3
2. Plano de Contratação Anual.....	5
3. Requisitos de Contratação.....	6
4. Estimativa de Quantidade.....	9
5. Levantamento de Mercado.....	9
6. Estimativa do Preço da Contratação.....	13
7. Descrição da solução como um todo.....	15
8. Justificativa para parcelamento	16
9. Demonstrativo dos resultados pretendidos	16
10. Providências prévias ao contrato.....	17
11. Contratações correlatas/interdependentes.....	17
12. Impactos Ambientais.....	17
13. Viabilidade da Contratação.....	18



2





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

INFORMAÇÕES INICIAIS

Requisitante:	DIPES/DAF/SUAD
Área Técnica:	DIPES
PROA:	24/1300-0003087-1
Telefone:	(51) 3288-1265
E-mail:	dipes@spgg.rs.gov.br
Fornecimento de bens:	Não
Prestação de Serviço:	Sim

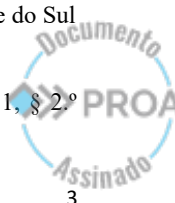
O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado conforme modelo constante no Anexo I da Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 001/2023, cujo objetivo é constituir primeira etapa do planejamento de possível contratação. Outrossim, também utilizamos como embasamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que versa sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

1. Descrição da Necessidade

“Fundamentação: Inciso I do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Considerando a extinção de órgãos estaduais, cujos quadros funcionais foram absorvidos pelo Estado, os constituindo como integrantes de Quadros Especiais, e os embasamentos legais abaixo elencados:

- Lei Estadual Nº 14.982, de 16 de Janeiro de 2017. Autoriza a extinção de fundações de direito privado da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- Decreto Estadual Nº 38.536, de 27 de maio de 1998. Dispõe sobre a extinção da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- Lei Estadual Nº 9.055, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990. Dispõe sobre a criação do Quadro de Carreira da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- Convenção Coletiva 2011/2012, registrada no MTE nº RS000969/2011, § 2º da Cláusula Quinta da Convenção Coletiva de 2011/2012.



3





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

- Parecer PGE 17.569/19;
- Parecer PGE Nº 20.508/24 e 20.507/24;
- Decisões judiciais constantes nos processos nºs 10521668844, 10503165402, 10521921965 e 10506151330.
- Lei Estadual Nº 16.041, de 24 de novembro de 2023. Dispõe sobre o auxílio-refeição dos servidores do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto Estadual Nº 57.341, de 30 de novembro de 2023. Institui e regulamenta o auxílio-refeição dos servidores do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 16.041, de 24 de novembro de 2023.

Temos a seguinte situação:

Os servidores vinculados aos Quadros Especiais percebem a título de vale-refeição o mesmo valor pago aos demais servidores públicos do Estado, conforme estabelecido em legislação vigente, com exceção dos celetistas vinculados ao Quadro Especial SARH, cujo valor é estipulado anualmente pelo Índice de Custo do Cesto Básico (IEPE/UFRGS). Alguns quadros também percebem Auxílio-Rancho, conforme determinação específica.

A Lei Estadual Nº 16.041/2023 e o Decreto Estadual Nº 57.341/2023, regulamentam que a forma de pagamento do auxílio-refeição aos servidores do Estado é em pecúnia, ou seja, é creditado em folha de pagamento. Entretanto, o mesmo não ocorre com os quadros especiais, em virtude dos Pareceres 20.508/24 e 20.507/24 que assim estabelecem:

“Ante o exposto, **conclui-se** que aos empregados integrantes dos Quadros Especiais oriundos das fundações públicas de direito privado extintas FDRH e FEE, atualmente lotados na Administração Direta do Poder Executivo e submetidos ao regime celetista, é viável a continuidade do pagamento do auxílio-refeição em cartão magnético, com base na leitura conjunta do art. 4º da Lei Estadual nº 16.041/2023 e do art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que veda o pagamento do benefício em dinheiro.

Embora seja juridicamente defensável, dadas as excepcionalidades do presente caso, o estabelecimento do caráter indenizatório do auxílio-refeição concedido em pecúnia para os empregados celetistas lotados na Administração Direta do Poder Executivo por meio da Lei Estadual nº 16.041/2023, há risco de interpretação judicial no sentido da desvirtuação do caráter indenizatório do benefício em razão do pagamento em dinheiro, de modo que, ainda que tal modalidade de pagamento não esteja peremptoriamente vedada, considerando os entendimentos jurisprudenciais existentes até o momento acerca do § 2º do art. 457 da CLT, presentemente, a continuidade do pagamento em cartão eletrônico parece ser a solução mais adequada para preservar o caráter indenizatório da parcela.”

4





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Fato similar ocorre com o pagamento do auxílio-rancho, mantido conforme ao § 2.º da Cláusula Quinta, da Convenção Coletiva de 2011/2012, registrada no MTE nº RS000969/2011, cujo benefício se manteve após as extinções, bem como a forma de pagamento.

Atualmente os créditos do vale-refeição e auxílio-rancho já são feitos em cartões magnéticos, através de empresa contratada para este fim. Entretanto, o contrato vigente referente a essa prestação de serviços encerra-se em 12 de fevereiro de 2025, sem possibilidade de prorrogação, uma vez cumpridos os 60 meses de contratação.

Logo, o Estado precisa de uma solução visando o cumprimento do estabelecido na Legislação vigente, acordos coletivos e pareceres jurídicos, efetuando a continuidade do pagamento dos benefícios aos servidores da forma adequada e eficiente.

2. Plano de Contratação Anual

“Fundamentação: Inciso II do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Segundo o Art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 0013/2023, estão dispensados de registro no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 as contratações de serviços. Contudo, no Volume I, da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro 2024, publicado no Diário Oficial Nº 233, de 04/12/2023, prevê na folha 417, o Instrumento de Programação 3607 – Auxílios e outros benefícios assistenciais a servidores – SPGG, cujo objetivo é:

“Prover auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou refeição, bem como outros benefícios assistenciais (auxílio-funeral, auxílio-creche, auxílio babá, dentre outros) dos servidores públicos estaduais (inclusive dos quadros especiais da CEE, FEE e FDRH) ou de seus familiares.”

Logo, há previsão orçamentária para contratação de empresa prestadora do serviço objeto deste estudo técnico.



5





3. Requisitos da contratação

“Fundamentação: Inciso III do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Considerando a descrição da necessidade apresentada no presente estudo técnico, elaborou-se listagem com os requisitos indispensáveis ao atendimento da demanda, conforme segue abaixo:

Requisitos Indispensáveis
a) A emissão, distribuição e fornecimento do auxílio Vales-Refeição e/ou Vales-Rancho/Vale-alimentação deve ser feito de forma especializada e continuada de gerenciamento, implementação e administração. Definições importantes: • <u>Vale-refeição</u>: utilizado para aquisição de refeições prontas em estabelecimentos comerciais credenciados ativos (Restaurantes, Padarias e Lanchonetes); • <u>Vale-rancho/Vale-alimentação</u>: utilizado para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, <i>in natura</i>, em estabelecimentos comerciais credenciados ativos (Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios). Contexto: como trata-se de auxílios de verba alimentar a serem creditados mensalmente aos servidores, é importante que esses sejam emitidos, distribuídos e fornecidos por empresa especializada, estruturada financeiramente e posicionada no mercado de forma a prestar um serviço de qualidade. As definições de vale-refeição e alimentação são importantes, pois a empresa a ser contratada deverá ter condições de fornecer os dois tipos de cartões, pois há quadros que devem perceber ambos os cartões e outros apenas um tipo.
b) A emissão e fornecimento do Auxílio Vales-Refeição e/ou Vales-Rancho/Vale-alimentação deve ser feito via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e chip de segurança ou de tecnologia similar mais avançada. Contexto: Os cartões devem ser confeccionados com matéria-prima de qualidade, de forma a manter a contínua utilização dos cartões, de forma segura e satisfatória.

6





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

c) Disponibilização de plataforma Web e aplicativo para *smartphone* nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Alteração ou *reset* de senha;
- c) Bloqueio de Cartões;
- d) Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

Contexto: A disponibilidade da plataforma Web e aplicativo aos usuários dos cartões é importante para que os servidores possam consultar os saldos disponíveis e bloquear os cartões em caso de perda ou roubo. O acesso a **consulta atualizada da rede credenciada** é importante, pois os servidores têm de ter conhecimento dos locais que aceitam os cartões, de forma a evitar equívocos ou constrangimentos aos servidores quando forem utilizar os cartões. Não é razoável o servidor consultar listagem da rede credenciada e quando chegar ao estabelecimento para utilização do benefício, a rede desconhece o cartão ou informa que não possui o equipamento adequado para utilização do cartão.

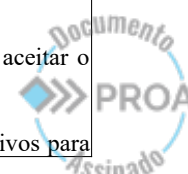
d) Disponibilizar aos servidores a fruição dos vales-refeição e auxílio-rancho por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação *mobile*, ferramenta *on line* ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da Contratante.

Contexto: A possibilidade de que os servidores possam fruir dos benefícios através de outras alternativas, como por exemplo, utilização de QR Code ou aproximação do cartão.

e) Estabelecimentos credenciados e ativos nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., com no mínimo, os quantitativos abaixo:

a) PORTO ALEGRE e Região Metropolitana:

- no mínimo 4.000 (quatro mil) estabelecimentos credenciados ativos para aceitar o Cartão Vale-refeição;
- no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados ativos para



7





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

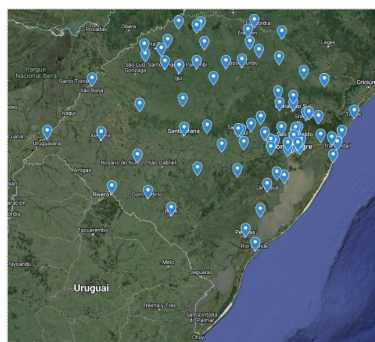
aceitar o Cartão Vale-rancho/Vale-alimentação; e

b) Nos demais municípios do Estado do RIO GRANDE DO SUL:

-no mínimo de 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos em todos os municípios do Estado para aceitar o Cartão Vale-refeição. A rede credenciada deve possuir pelo menos 1 (um) estabelecimento em cada município do Estado.

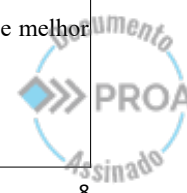
-no mínimo de 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos em todos os municípios do Estado para aceitar o Cartão Vale-rancho/Vale-alimentação;

Contexto: O critério utilizado para a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados ativos foi em função de priorizar a importância e a necessidade de atender com qualidade aos servidores, uma vez que esses não poderão deixar de obter a prestação do serviço. Independente da lotação atual dos servidores, ilustrada no mapa abaixo, cumpre salientar que há possibilidade de disposição de servidores para atuação dentro dos 497 municípios do Estado, bem como atuação em regime de teletrabalho, logo torna-se imprescindível uma amplitude satisfatória de atendimento.



f) Manter credenciadas redes de hipermercados e supermercados de grande porte, como por exemplo: Carrefour, Zaffari/Bourbon, Asun, Rissul, comprovando o credenciamento de pelo menos 04 (quatro) destas redes em Porto Alegre e Região Metropolitana.

Contexto: As quatro redes citadas acima, estão entre as empresas com maiores redes com lojas físicas no Estado, sendo assim seria possível atender ao máximo e melhor os servidores da CONTRATANTE.



8





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

g) Exigência de tempo mínimo de constituição de empresa de 3 anos como requisito.

Contexto: proporcionar segurança a contratante, de forma que o serviço possa ser prestado de forma adequada e com qualidade.

4. Estimativa de Quantidade

“Fundamentação: Inciso IV do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Deverá ser contratado o serviço de emissão, distribuição e fornecimento do auxílio Vales-Refeição e/ou Vales-Rancho/Vale-alimentação para aproximadamente 888 (oitocentos e oitenta e oito) servidores, podendo oscilar para mais ou menos, conforme rotatividade de pessoal.

O quantitativo de servidor por quadro e modalidade de cartão segue na tabela abaixo:

Tabela 01

Quantitativo de servidor por quadro e modalidade de cartão			
Quadro Especial	Nº Servidores	Vale-Refeição	Vale-Alimentação
CIENTEC	132	132	132
FDRH	42	42	42
FEE	72	72	72
FZB	115	115	115
TVE	125	125	-
SARH	402	402	-
Total	888	888	361

Fonte: Qlik Sense Sefaz – <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/login.php>, em 22/07/2024

Logo, identifica-se a necessidade da emissão de aproximadamente 1.249 (um mil, duzentos e quarenta e nove) cartões que deverão receber mensalmente os valores dos créditos, conforme a modalidade do cartão.

5. Levantamento de Mercado

“Fundamentação: Inciso V do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Para efetuar o levantamento de mercado na busca de encontrar possível solução para a necessidade apresentada, apresentamos três opções de solução com suas respectivas vantagens e desvantagens, bem como três exemplos de contratações feitas por órgãos públicos, cujos objetos se assemelham a demanda levantada neste estudo técnico.

Solução 1: Fornecimento do auxílio-rancho de forma in natura e refeições prontas.

Para a solução em tela seria necessário efetuar duas contratações, pois trata-se de posicionamentos de mercados diferentes. Exemplificando melhor:

a) O auxílio-rancho de forma in natura através do fornecimento de cesta básica:

-Para isso seria necessária a contratação de empresa que fornecesse os gêneros alimentícios que compusessem a referida cesta. Cada item, quantidade, validade, normativas específicas de cada produto, devem ser minuciosamente pesquisados para que os produtos estejam dentro da qualidade esperada e atenda as necessidades do demandante.

-A entrega de cada cesta seria feita na secretaria aos servidores. Esses seriam responsáveis pelo transporte da cesta, do seu local de trabalho, para suas residências o que ocasionaria transtornos para o contratante e para o servidor. Para o contratante porque deverá dispor de espaço e local apropriado para guarda da cesta básica, até a retirada pelo beneficiário. E para o servidor que terá de transportar a cesta até a residência.

b) Fornecimento de refeições prontas:

-Seria necessária a contratação de empresa que fornecesse diariamente refeições prontas aos servidores. Inclusive deveria ser prevista na contratação, o fornecimento de refeições específicas para os beneficiários com algum tipo de intolerância alimentar.

-A administração também teria de garantir que todos os beneficiários tivessem a sua disposição refeitórios adequados para realização das refeições.

Solução 2: Implantação do pagamento do vale-refeição e alimentação em folha de pagamento.



10





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

A princípio seria a opção mais vantajosa, pois não exigiria a contratação de empresa para fornecimento do benefício, ou seja, a administração pública creditaria em folha os valores referentes ao auxílio-refeição e alimentação. Entretanto, o pagamento desses benefícios aos servidores de regime jurídico celetista, poderia gerar o risco de considerar esses valores como salário e ter incidências de impostos como FGTS, INSS e IR o que desvirtuaria do caráter indenizatório do benefício, conforme já explanado pelos Pareceres 20.508/2024 e 20.507/2024.

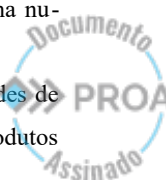
Solução 3: Registro de Preço de Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A solução em questão permite à elaboração de ata de registro de preço, cujo objeto prevê a contratação de empresa que possa fornecer ambos os benefícios, ou seja, o vale-refeição e alimentação através do crédito dos valores em cartões magnéticos com chip. Solução benéfica para a administração, pois garante a prestação dos dois serviços em um único contrato o que torna a contratação mais econômica. Benéfica também para os servidores que poderão utilizar os benefícios, conforme entendam ser o mais adequado. A solução em tela já está sendo utilizada pela administração desde 2016, inclusive o contrato com o atual fornecedor foi firmado em 12 de fevereiro de 2020, e, portanto encerra-se em 12 de fevereiro de 2025, período que encerra o prazo máximo de vigência de 60 meses.

Ainda na busca de justificar a escolha da melhor solução que atenda a necessidade levantada, buscou-se três exemplos de contratações similares entre os mais diversos órgãos públicos. São elas:

- 1) Edital 9.019/2023 da Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul (FASE).
 - Objeto de contratação similar, com recarga mensal de 1.800 empregados da FASE, com crédito unitário de R\$ 1.385,00.
 - O contratado deveria emitir cartões de vale-alimentação/refeição eletrônicos/magnéticos em PVC com CHIP, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível;
 - A contratada deveria ter ampla aceitação em restaurantes ou similares, redes de supermercados de grande porte e outras empresas que comercializem produtos

11





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

alimentícios, localizados no Estado do Rio Grande do Sul. Sendo que estipulou quantidade mínima de estabelecimentos credenciados por Município.

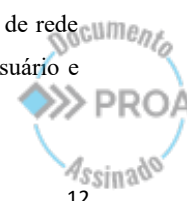
- A prestadora de serviços deveria ter aplicativo que permitisse ao beneficiário escolher e selecionar a opção de captura do código QR CODE, com leitura e finalizar o pagamento da(s) despesa(s) por QR CODE, cujo valor seria redirecionado para o estabelecimento vendedor.
- Licitação homologada em 07/07/2023 e finalizada sem intercorrências.

2) Edital 9255/2023 – Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PCD e PCAH no RS (FADERS);

- Objeto de contratação similar, com recarga mensal para 115 empregados da FASE, com créditos mensais, cujos valores de crédito possíveis de variação em virtude de Acordo coletivo de trabalho.
- A contratada deveria fornecer cartões eletrônicos com CHIP contendo número do cartão, nome do empregado e nome da fundação.
- Quanto ao credenciamento dos estabelecimentos, foi solicitado que fosse mantido no mínimo dois mil credenciamentos, entre restaurantes, supermercados, atacadistas, açougues e congêneres em Porto Alegre e Região Metropolitana.
- Outrossim, foi solicitado que fosse mantido o credenciamento de 05 (cinco) redes de hipermercados e supermercados de grande porte, como por exemplo: Carrefour, BIG, Zaffari/Bourbon, Makro, Assun em Porto Alegre e Região Metropolitana.
- Licitação homologada em 07/07/2023 e finalizada sem intercorrências.

3) Edital 0206222/2024 – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

- Objeto de contratação similar, com recarga mensal para 218 cartões refeição e 188 alimentação.
- Os referidos serviços deveria ser realizados por meio de cartão magnético com chip de segurança, personalizados e senha individual, assim como aplicativo nos sistemas Android e IOS ou site para consulta de saldo, extrato, consulta de rede credenciada, alteração de senha, contato da central de atendimento ao usuário e serviço de bloqueio de cartões.



12





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

- Quanto ao credenciamento dos estabelecimentos, foi solicitado que fosse mantido um quantitativo mínimo de credenciados, conforme município e modalidade. Além disso, foi solicitado que a contratante deveria garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de São Paulo.
- Licitação já em processo de finalização e homologação.

6. Estimativa do Preço da Contratação

“Fundamentação: Inciso VI do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

A estimativa do preço da contratação se baseia no valor pago a título de vale-refeição e alimentação, considerando o quadro ao que o servidor pertence. Os valores a título de vale-alimentação são fixos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 02

Valor Estimado - Auxílio Alimentação				
Quadro Especial	Nº servidores	Total Individual	Total Mensal	Total Anual
CIENTEC	132	R\$ 434,70	R\$ 57.380,40	R\$ 688.564,80
FDRH	42	R\$ 434,70	R\$ 18.257,40	R\$ 219.088,80
FEE	72	R\$ 434,70	R\$ 31.298,40	R\$ 375.580,80
FZB	115	R\$ 434,70	R\$ 49.990,50	R\$ 599.886,00
Total			R\$ 156.926,70	R\$ 1.883.120,40

Fonte: Qlik Sense Sefaz – <https://fdbi.sefaz.rs.gov.br/login.php>, em 22/07/2024

Para todos os quadros, com exceção dos celetistas do Quadro Especial SARH, os valores mensais pagos a título de vale-refeição são estabelecidos por legislação estadual. O Decreto Estadual N 16.041/2023, em seu Art. 3º, estabeleceu que o valor mensal, a contar de 1º de maio de 2024, será de R\$ 400,00. Diante disso, inserimos na página seguinte, tabela individual por quadro, considerando as suas particularidades.



13





2613000000302



2413000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Tabela 03

Valor Estimado - Auxílio Refeição				
Quadro Especial	Nº servidores	Valor Individual	Valor Mensal Estimado	Total Anual Estimado
CIENTEC	132	R\$ 400,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00
FDRH	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
FEE	72	R\$ 400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 345.600,00
FZB	115	R\$ 400,00	R\$ 46.000,00	R\$ 552.000,00
TVE	125	R\$ 400,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
SARH (Estatutários)	152	R\$ 400,00	R\$ 60.800,00	R\$ 729.600,00
SARH (Celetistas)	250	R\$ 1.952,50	R\$ 488.125,00	R\$ 5.857.500,00
Total			R\$ 743.325,00	R\$ 8.919.900,00

Fonte: Qlik Sense Sefaz – <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/login.php>, em 22/07/2024

O Auxílio-Refeição para os celetistas do Quadro Especial SARH é reajustado anualmente no mês de abril. Para fins de apuração do valor a ser reajustado, é necessário calculá-lo com base no Índice do Cesto Básico/IEPE que é capitalizado mensalmente, caso esse seja positivo o valor do vale é reajustado, caso seja negativo o valor se mantém. O índice em questão é divulgado mensalmente pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Para que se obtenham os valores do índice capitalizado e o valor a ser reajustado, utilizamos as seguintes fórmulas:

Índice Capitalizado (IC) = $((100 + \text{índice IEPE do mês anterior})/100) \times ((100 + \text{índice IEPE do mês atual})/100 - 1) \times 100$

Valor Reajustado Mensalmente (VRM) = $((\text{VRM do Mês anterior} \times \text{IC})/100) + \text{VRM do mês anterior}$.

Até a presente data o valor unitário do vale para os celetistas SARH é R\$ 88,75, como são 22 vales fixos mensais, o valor individual mensal é de R\$ 1.952,50.

Logo, seguindo como parâmetro a Tabela 02 e 03, concluímos que a estimativa mensal do contrato é de R\$ 900.251,70 e anual de R\$ 10.803.020,40.



14





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

7. Descrição da solução como um todo

“Fundamentação: Inciso VII do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Considerando a descrição da necessidade apresentada, bem como os requisitos indispensáveis ao atendimento da demanda, foi possível mapear as possíveis soluções que satisfaçam as condições para uma contratação vantajosa para administração.

Analisando a viabilidade das três possíveis soluções explanadas no item 5 do presente estudo técnico:

Solução 1: Fornecimento do auxílio-rancho de forma *in natura* e refeições prontas.

Solução menos vantajosa e ensejaria na necessidade de mais de uma contratação. O auxílio-rancho por ter de ser entregue de forma *in natura*, necessitaria de espaço para o armazenamento dos produtos até a retirada do benefício pelos servidores, esses deveriam transportar os benefícios até as suas residências. Além do fato, que não necessariamente os produtos constantes na cesta, atenderiam as necessidades familiares dos servidores. Quanto ao fornecimento das refeições prontas, também haveria a necessidade da manutenção de espaços em que os servidores pudessem realizar as refeições, fora a necessidade de haver a constante fiscalização de profissionais específicos, para avaliar se as refeições fornecidas, atenderiam as diversas orientações nutricionais que possam vir a surgir.

Solução 2: Implantação do pagamento do vale-refeição e alimentação em folha de pagamento. Solução não indicada, conforme os Pareceres 20.508/2024 e 20.507/2024, pois desvirtuaria o caráter indenizatório do benefício, consequentemente ocasionando aumento de ações judiciais e dispêndio para o Estado.

Solução 3: Registro de Preço de Serviços Continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Pensamos ser a solução mais indicada por se enquadrar dentro das necessidades apresentadas. Essa já é utilizada atualmente pela administração, bem como por demais órgãos públicos que possuem esse mesmo tipo de demanda. Com a finalidade de demonstrar a usualidade da utilização desta prática por diversos órgãos públicos, foram apresentados 3 (três) exemplos de editais com necessidades e características semelhantes, o que demonstra ser uma prática usual da administração. Inclusive, acompanha este estudo, manifestação dos demais órgãos que detém a gestão de quadros extintos, quanto ao interesse em aderir à ata de registro de preço.

15





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

Diante do disposto, é possível elencar a **Solução 3** como a que melhor atende a demanda da Secretaria, haja vista se apresentar como um modelo consolidado na administração pública e, ainda, possibilita a participação dos demais órgãos que detêm a gestão de quadros extintos do Estado, por meio da previsão de consumo do serviço a partir do sistema de registro de preços.

8. Justificativa para parcelamento

“Fundamentação: Inciso VIII do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Perante o exposto neste estudo técnico não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do objeto a ser licitado, por se tratar de itens independentes vinculados ao mesmo ramo de atividade. Eventual parcelamento geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica, o que implicaria maior operacionalização no processo de fiscalização contratual diante da falta de padronização e uniformização no atendimento da demanda.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos.

“Fundamentação: Inciso IX do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

Pretende-se com a elaboração do presente estudo técnico auxiliar na abertura de processo licitatório visando selecionar a proposta mais adequada as necessidades apresentadas pela administração. Destaca-se assim, outros resultados pretendidos, dentre eles:

- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando assim, a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Continuidade da prestação dos serviços de forma satisfatória, eficiente e econômica para administração.
- Atendimento satisfatório aos servidores que perceberão os benefícios.



16





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

10. Providências prévias ao contrato.

“Fundamentação: Inciso X do § 1º do Art. 18, da Lei nº 14.133/2021”

A Administração deverá tomar as seguintes providências prévias ao contrato:

- Divulgar aos servidores beneficiários a mudança da empresa contratada, caso essa seja diferente da atual prestadora de serviços.
- Elaboração de listagem com as informações dos servidores para fins de cadastro e emissão dos cartões, em caso de mudança da atual empresa contratada.
- Capacitações dos fiscais e gestores do contrato acerca das atividades de fiscalização e gestão contratual

11. Contratações Correlatas ou Interdependentes

“Fundamentação: § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021”

Informa-se que se desconhece outros processos de contratação correlata ou interdependentes em andamento que tenham objetos que possam atender as necessidades descritas neste estudo.

12. Impactos Ambientais

“Fundamentação: Inciso XII do § 1º do Art. 18º da Lei nº 14.133/2021”

Considerando que os serviços prestados serão em sua maioria disponibilizados de forma eletrônica, em regra não se vislumbram prejuízos ambientais ocasionados pela contratação. Os cartões magnéticos que serão fornecidos aos servidores para utilização dos benefícios, deverão seguir os parâmetros de sustentabilidade, ou seja, deverão ser confeccionados com material de possível reciclagem. Além disso, os cartões serão confeccionados a princípio uma única vez, sendo suas reemissões somente em caso de perdas ou danos.



17





26130000000302



24130000030871



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

13. Viabilidade da Contratação

“Fundamentação: Inciso XIII do § 1º do Art. 18º da Lei nº 14.133/2021”

Concluimos pela viabilidade da contratação do objeto previsto no presente estudo, por meio de registro de preços de serviços continuados, atendendo, atendendo aos requisitos na legislação vigente, e, conseqüentemente às necessidades apresentadas pela administração.

Diante disso, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovado, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.

RESPONSÁVEIS:

Priscila Mena Prates

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

Claudia Melati

Diretora Adjunta do Departamento de Administração e Finanças

Márcia Zamberlam

Diretora do Departamento de Administração e Finanças



18





Nome do documento: 1_ Estudo Tecnico.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Priscila Mena Prates	SPGG / DIPES/DEADM / 364652102	08/08/2024 16:13:17
Claudia Melati	SPGG / DA/SUAD / 3495965	09/08/2024 08:32:10
Márcia Zamberlam	SPGG / DA/SUAD / 3252728	12/08/2024 08:33:24

